

Aula 00

*TJDFT Passo Estratégico de
Organização Judiciária do TJDFT - 2022
(Pré-Edital)*

Autor:
Flávia Bittencourt

31 de Agosto de 2021

AULA 00

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

LEI Nº 11.697/2008

(PARTE I)

SUMÁRIO

Sumário.....	1
Apresentação	2
Conteúdo e Metodologia	2
Cronograma	2
Lista de Questões com Comentários	4
Lista de Questões	15
Gabarito	18
Questionário de Revisão com Respostas	19
Questionário de Revisão sem Respostas	24



APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do e-book, peço licença para me apresentar.

Meu nome é Flávia Bittencourt. Sou economista, formada pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e pós-graduada em Análise Financeira de Projetos. Trabalho como Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental na Prefeitura Municipal de Niterói, no Rio de Janeiro. Fui aprovada no concurso que inaugurou tal carreira na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em 2018. Atualmente estou cedida para a Secretaria de Fazenda do Município, atuando como Coordenadora de Encargos Financeiros e Gestão Orçamentária.

CONTEÚDO E METODOLOGIA

O objeto deste material será a Lei nº 11.697/2008.

Destacamos que por se tratar de **conhecimento muito específico** não caberão aqui análises estatísticas de questões, nem resumos no formato tradicional do Passo Estratégico. Entretanto, objetivando sempre auxiliar a preparação de vocês, elaboramos esse modelo de e-book com **questões inéditas** para que conteúdos específicos e conceituais, como esse, pudessem ser revisados assim como as demais matérias.

Dessa forma, o objetivo desse modelo é **facilitar a memorização** dos assuntos através da repetição dos dispositivos legais.

Serão apresentadas questões no formato **certo** ou **errado**, objetivando a maior fixação do conteúdo. E ao final do curso, faremos um **simulado** com questões objetivas, nos moldes que a FGV, banca organizadora do concurso anterior, costuma cobrar.

Sugerimos que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos da legislação, a fim de **potencializar** o aproveitamento desse material.

CRONOGRAMA

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	LEI Nº 11.697/2008 – Parte I	Disponível
Aula 1	LEI Nº 11.697/2008 – Parte II	09/03/2021



Aula 2	LEI Nº 11.697/2008 – Parte III	16/03/2021
Aula 3	LEI Nº 11.697/2008 – Parte IV	23/03/2021
Aula 4	LEI Nº 11.697/2008 – Parte V	30/03/2021
Aula 5	SIMULADO	06/04/2021



LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS



LEI Nº 11.697/2008

1. () A Justiça do Distrito Federal e dos Territórios compõe-se, exclusivamente, do Conselho Especial, do Tribunal de Justiça e do Conselho de Magistratura.

Comentários

Errado. A questão aborda o artigo 2º da legislação. Observem, a seguir, que dentre o rol de órgãos que compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, também estão previstos os **Tribunais do Júri, os Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios, os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal, a Auditoria e o Conselho de Justiça Militar.**

Art. 2º Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

I – o Tribunal de Justiça;

II – o Conselho Especial;

III – o Conselho da Magistratura;

IV – os Tribunais do Júri;

V – os Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios;

VI – os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;

VII – a Auditoria e o Conselho de Justiça Militar.

2. () Em geral, a competência dos magistrados será fixada pela distribuição dos feitos.



Comentários

Certo. A assertiva trata da previsão do artigo 3º da legislação em análise. De fato, ele determina que a competência dos magistrados fixar-se-á pela distribuição dos feitos, alternada e obrigatória, na forma da lei.

3. () Com sede na Capital Federal, o Tribunal de Justiça é composto por 28 (vinte e oito) desembargadores.

Comentários

Errado. De acordo com o artigo 4º, a composição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios integra **48 desembargadores**, tem sede na Capital Federal e exercerá sua jurisdição no DF e nos Territórios.

Importante mencionar que o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAM, para um período de 2 anos, vedada a reeleição.

4. () A vacância do cargo de Segundo Vice-Presidente será preenchida mediante nova eleição para completar o mandato, independentemente do tempo restante para o fim do mesmo.

Comentários

Errado. Conforme disposto no § 1º artigo 5º da Lei nº 11.697/2008, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes ou Corregedor será realizada nova eleição se faltar mais de 6 meses para o seu término, caso contrário a **substituição do Segundo Vice-Presidente será feita pelo desembargador mais antigo**, observado o disposto no parágrafo único artigo 102 da Lei Complementar nº 35/1979.

Art. 5º O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAM, para um período de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 1º Vagando os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes ou Corregedor, realizar-se-á nova eleição para completar o mandato, salvo se faltarem menos de 6 (seis) meses para o seu término, caso em que a substituição do Presidente será feita pelo Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, sucessivamente, e a destes ou do corregedor pelo



desembargador mais antigo, observado o disposto no parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º A eleição do Segundo Vice-Presidente proceder-se-á somente quando da composição total do número de desembargadores definido no art. 4º desta Lei.

5. () A substituição de um desembargador será processada na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do seu Regimento Interno.

Comentários

Certo. O artigo 6º determina que isso mesmo. De fato, a legislação prevê que a substituição de desembargadores deve ocorrer na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno. Sendo a convocação de juízes dentre os Juízes de Direito do Distrito Federal procedida da mesma forma.

6. () Desembargadores e parentes em linha reta não poderão ter assento na mesma Turma ou Câmara do Tribunal de Justiça, exceto se forem cônjuges.

Comentários

Errado. A assertiva trata do artigo 7º, segundo ele, entretanto, a vedação ao assento na mesma Turma ou Câmara do Tribunal de Justiça se estenderá aos **cônjuges**, parentes em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o 3º grau, dos desembargadores.

7. () Dentre as competências atribuídas ao Tribunal de Justiça, destaca-se o processamento e julgamento dos mandados de segurança e dos habeas data contra atos do Presidente do Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros.

Comentários

Certo. De fato, dentre o rol de competências previstas no artigo 8º da legislação está a atribuição de processar e julgar originalmente os mandados de segurança e os habeas data contra atos do Presidente do Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros, do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dos Juízes do Distrito Federal e dos Territórios, do Governador do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios, do Presidente do Tribunal de



Contas do Distrito Federal e de qualquer de seus membros, do Procurador-Geral do Distrito Federal e dos Secretários de Governo do Distrito Federal e dos Territórios.

A seguir, confirmam as demais competências previstas.

Art. 8º Compete ao Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Governadores dos Territórios, o Vice-Governador do Distrito Federal e os Secretários dos Governos do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) nos crimes comuns, os Deputados Distritais, e nestes e nos de responsabilidade, os Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios, os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança e os habeas data contra atos do Presidente do Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros, do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dos Juízes do Distrito Federal e dos Territórios, do Governador do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de qualquer de seus membros, do Procurador-Geral do Distrito Federal e dos Secretários de Governo do Distrito Federal e dos Territórios;

d) os habeas corpus, quando o constrangimento apontado provier de ato de qualquer das autoridades indicadas na alínea c deste inciso, exceto o Governador do Distrito Federal;

e) os mandados de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade do Distrito Federal, quer da administração direta, quer da indireta;

f) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal;

g) as ações rescisórias e as revisões criminais de seus julgados;

h) os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

i) os embargos infringentes de seus julgados;

j) os embargos declaratórios a seus acórdãos;

l) as reclamações formuladas pelas partes e pelo Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contra ato ou omissão de juiz de que não caiba recurso ou que, importando em erro de procedimento, possa causar dano irreparável ou de difícil reparação;

m) as representações por indignidade para o Oficialato da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos Territórios;



n) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face de sua Lei Orgânica;

o) a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face de sua Lei Orgânica;

II – julgar as arguições de suspeição e impedimento opostas aos magistrados e ao Procurador-Geral de Justiça;

III – julgar os recursos e remessas de ofício relativos a decisões proferidas pelos Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios;

IV – julgar a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;

V – julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal nos casos previstos nas leis de processo e em seu Regimento Interno;

VI – executar as decisões que proferir, nas causas de sua competência originária, podendo delegar aos juízes de primeiro grau a prática de atos não decisórios;

VII – aplicar as sanções disciplinares aos magistrados; decidir, para efeito de aposentadoria, sobre sua incapacidade física ou mental, bem como quanto à disponibilidade e à remoção compulsória de Juiz de Direito;

VIII – aplicar pena de demissão ou perda da delegação, se for o caso, aos integrantes dos serviços auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IX – decidir sobre a perda de posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças;

X – elaborar lista tríplice para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, observado o disposto no inciso III do art. 120 da Constituição Federal;

XI – eleger os desembargadores e juízes de direito que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XII – indicar ao Presidente do Tribunal o juiz que deva ser promovido por antiguidade ou merecimento e autorizar permutas;

XIII – indicar ao Presidente do Tribunal os juízes que devam compor as Turmas Recursais;

XIV – promover o pedido de Intervenção Federal no Distrito Federal ou nos Territórios, de ofício ou mediante provocação;

XV – elaborar o Regimento Interno do Tribunal;



- XVI – aprovar o Regimento Administrativo da Secretaria e da Corregedoria;
- XVII – organizar os serviços auxiliares, provendo os cargos, na forma da lei;
- XVIII – decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- XIX – organizar e realizar os concursos para o ingresso na Magistratura do Distrito Federal e dos Territórios;
- XX – organizar e realizar concursos públicos para provimento dos cargos do Quadro do Tribunal de Justiça;
- XXI – organizar e realizar concursos públicos para o exercício da atividade notarial e de registro;
- XXII – dispor sobre normas e critérios para o concurso de remoção dos notários e oficiais de registro;
- XXIII – propor ao Congresso Nacional o Regimento de Custas das Serventias Judiciais e dos Serviços Notariais e de Registro a vigor no Distrito Federal e Territórios;
- XXIV – designar, sem prejuízo de suas funções, até 2 (dois) Juízes de Direito para Assistentes da Presidência do Tribunal e até 4 (quatro) Juízes de Direito para Assistentes do Corregedor de Justiça, a eles podendo ser delegadas funções correicionais em cartórios judiciais e Serviços Notariais e de Registro.

8. () As ações declaratória de constitucionalidade e a direta de inconstitucionalidade serão reguladas conforme diretrizes estabelecidas pelo Presidente do Tribunal.

Comentários

Errado. De acordo com o § 1º artigo 8º da legislação em análise, o procedimento de reclamação das ações direta de inconstitucionalidade e declaratória de constitucionalidade deverá ser regulado pelo **Regimento Interno**.

Valendo lembrar que somente poderão propor ação direta de inconstitucionalidade: o Governador do Distrito Federal; a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal; o Procurador-Geral de Justiça; a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal; as entidades sindicais ou de classe, de atuação no Distrito Federal, demonstrando que a pretensão por elas deduzida guarda relação de pertinência direta com os seus objetivos institucionais; e os partidos políticos com representação na Câmara Legislativa.



9. () Apenas o Procurador-Geral de Justiça e o Governador poderão propor ações declaratórias de constitucionalidade.

Comentários

Errado. A questão trata do § 3º artigo 8, segundo o qual, de fato, o Procurador-Geral de Justiça e o Governador do Distrito Federal poderão propor ação declaratória de constitucionalidade, entretanto, além deles também está prevista a **Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal**.

10. () Somente após a validação do voto da maioria absoluta dos seus membros ou de seu órgão especial, o Tribunal de Justiça poderá declarar inconstitucionalidade de lei.

Comentários

Certo. A questão aborda o inciso III § 4º artigo 8. De fato, a legislação determina que somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou de órgão especial, o Tribunal poderá declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Distrito Federal ou, ainda, suspender a vigência em decisão de medida cautelar.

Cabe destacar que no que diz respeito ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça deverá sempre ser ouvido.

11. () Caberá ao Procurador-Geral de Justiça autorizar a ocupação dos prédios da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Comentários

Errado. O artigo 10 determina o rol de atribuições cabíveis ao **Presidente do Tribunal de Justiça**. Vejam, a seguir, que além das competências fixadas pelo Regimento Interno, ele também será responsável pelas seguintes atribuições.

Art. 10. São atribuições do Presidente:



I – dirigir os trabalhos do Tribunal;

II – representar o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios em suas relações com os demais Poderes e autoridades;

III – conceder a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, bem como extingui-la, nos casos previsto sem lei, declarando vago o respectivo serviço;

IV – autorizar, na forma da lei, a ocupação de áreas de prédios da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. As demais competências serão fixadas pelo Regimento Interno.

12. () O Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão responsáveis pela substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como de seus encargos e atribuições.

Comentários

Certo. Esta é a previsão do artigo 11 da Lei nº 11.697/2008. De fato, ele determina que serão atribuições do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes substituírem, sucessivamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como praticar os atos de que lhe forem atribuídos.

13. () O Juiz Diretor do Fórum deverá designar corregedor responsável pela distribuição da Circunscrição Judiciária de Brasília.

Comentários

Errado. Segundo o artigo 12, dentre as **atribuições do Corregedor** está prevista a competência para designar o **Juiz de Direito Substituto** que será responsável pela distribuição da Circunscrição Judiciária de Brasília.

A seguir, observem a íntegra do artigo.

Art. 12. São atribuições do Corregedor:

I – supervisionar e exercer o poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, sem prejuízo do que é deferido às autoridades de menor hierarquia;



II – instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar infrações praticadas pelos notários, oficiais de registro e afins e seus prepostos, aplicando as penas cabíveis, exceto a perda de delegação;

III – exercer a fiscalização dos atos notariais e de registro, zelando para que sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

IV – designar o Juiz Diretor do Fórum das circunscrições judiciárias do Distrito Federal e fixar-lhe as atribuições;

V – designar o Juiz de Direito Substituto responsável pela distribuição da Circunscrição Judiciária de Brasília;

VI – indicar à nomeação os Diretores de Secretaria das Varas vagas, os Depositários Públicos, os Contadores-Partidores e os Distribuidores;

VII – regular a atividade do Depositário Público, dispondo especialmente sobre as formas de controle dos bens em depósito, bem como as atividades dos Contadores-Partidores e Distribuidores.

14. () É vedada a delegação de correições nas serventias por parte do Corregedor.

Comentários

Errado. O § 1º artigo 12 da legislação determina o oposto. De acordo com ele, o Corregedor **poderá delegar** a juízes a realização de correição nas serventias e presidências de processos administrativos disciplinares, exceto nos casos em que ocorra a apuração de prática de infração penal atribuída a juiz.

15. () A correição geral dos Territórios abrangerá, anualmente, em caráter obrigatório, todas as circunscrições neles existentes.

Comentários

Errado. De acordo com o § 2º artigo 12, o Corregedor deverá realizar pessoalmente a correição geral dos Territórios e esta abrangerá, **no mínimo, a metade das circunscrições**, em cada ano. Dessa forma, ao final de um biênio, todas terão sido inspecionadas.



16. () A disciplina do procedimento e julgamento dos feitos pelo Tribunal obedecerá as normas do Regimento Interno.

Comentários

Certo. A assertiva trata da previsão do artigo 13. De fato, segundo a Lei nº 11.697/2008, o Regimento Interno disciplinará o procedimento e o julgamento dos feitos pelo Tribunal, sempre observando a lei processual e a legislação em análise.

17. () O procurador presidirá o processo até a inclusão na pauta de julgamento.

Comentários

Errado. O artigo 14 determina que caberá ao **relator**, após a distribuição e até a inclusão em pauta para julgamento, a presidência do processo, determinando a realização das diligências que entender necessárias.

18. () A Magistratura de Primeiro Grau do Distrito Federal é composta por Juízes de Direito Substitutos, exclusivamente.

Comentários

Errado. De acordo com o artigo 16 da lei, a magistratura de Primeiro Grau do Distrito Federal será composta por **Juízes de Direito** e Juízes de Direito Substitutos.

A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende as Circunscrições Judiciárias com o respectivo quantitativo de Varas definido no Anexo IV da Lei.

19. () O Regimento Interno definirá as normas e guias para as especializações das Varas da Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal.



Comentários

Certo. O § 1º artigo 17 determina isso mesmo. De fato, as especializações das Varas da Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal deverão ser definidas pelo Regimento Interno, sempre obedecendo as competências dos Juízos.

20. () É vedado o remanejamento e adequação de Varas entre as Circunscrições de acordo com a conveniência do Tribunal de Justiça.

Comentários

Errado. Conforme determina o § 3º artigo 17, a legislação assegura ao Tribunal de Justiça a **possibilidade** de remanejar Varas dentre as Circunscrições Judiciárias, quando for conveniente e oportuno.



LISTA DE QUESTÕES

LEI Nº 11.697/2008

1. () A Justiça do Distrito Federal e dos Territórios compõe-se, exclusivamente, do Conselho Especial, do Tribunal de Justiça e do Conselho de Magistratura.
2. () Em geral, a competência dos magistrados será fixada pela distribuição dos feitos.
3. () Com sede na Capital Federal, o Tribunal de Justiça é composto por 28 (vinte e oito) desembargadores.
4. () A vacância do cargo de Segundo Vice-Presidente será preenchida mediante nova eleição para completar o mandato, independentemente do tempo restante para o fim do mesmo.
5. () A substituição de um desembargador será processada na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do seu Regimento Interno.
6. () Desembargadores e parentes em linha reta não poderão ter assento na mesma Turma ou Câmara do Tribunal de Justiça, exceto se forem cônjuges.
7. () Dentre as competências atribuídas ao Tribunal de Justiça, destaca-se o processamento e julgamento dos mandados de segurança e dos habeas data contra atos do Presidente do Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros.
8. () As ações declaratória de constitucionalidade e a direta de inconstitucionalidade serão reguladas conforme diretrizes estabelecidas pelo Presidente do Tribunal.



9. () Apenas o Procurador-Geral de Justiça e o Governador poderão propor ações declaratórias de constitucionalidade.
10. () Somente após a validação do voto da maioria absoluta dos seus membros ou de seu órgão especial, o Tribunal de Justiça poderá declarar inconstitucionalidade de lei.
11. () Caberá ao Procurador-Geral de Justiça autorizar a ocupação dos prédios da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
12. () O Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão responsáveis pela substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como de seus encargos e atribuições.
13. () O Juiz Diretor do Fórum deverá designar corregedor responsável pela distribuição da Circunscrição Judiciária de Brasília.
14. () É vedada a delegação de correições nas serventias por parte do Corregedor.
15. () A correição geral dos Territórios abrangerá, anualmente, em caráter obrigatório, todas as circunscrições neles existentes.
16. () A disciplina do procedimento e julgamento dos feitos pelo Tribunal obedecerá as normas do Regimento Interno.
17. () O procurador presidirá o processo até a inclusão na pauta de julgamento.



18. () A Magistratura de Primeiro Grau do Distrito Federal é composta por Juízes de Direito Substitutos, exclusivamente.

19. () O Regimento Interno definirá as normas e guias para as especializações das Varas da Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal.

20. () É vedado o remanejamento e adequação de Varas entre as Circunscrições de acordo com a conveniência do Tribunal de Justiça.



GABARITO

- | | | |
|-----------|------------|------------|
| 1. ERRADO | 8. ERRADO | 15. ERRADO |
| 2. CERTO | 9. ERRADO | 16. CERTO |
| 3. ERRADO | 10. CERTO | 17. ERRADO |
| 4. ERRADO | 11. ERRADO | 18. ERRADO |
| 5. CERTO | 12. CERTO | 19. CERTO |
| 6. ERRADO | 13. ERRADO | 20. ERRADO |
| 7. CERTO | 14. ERRADO | |



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO COM RESPOSTAS

LEI Nº 11.697/2008

1. Aponte a composição da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

I – o Tribunal de Justiça;

II – o Conselho Especial;

III – o Conselho da Magistratura;

IV – os Tribunais do Júri;

V – os Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios;

VI – os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;

VII – a Auditoria e o Conselho de Justiça Militar.

2. Como serão eleitos o Primeiro e Segundo Vice-Presidentes?

Art. 5º O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAM, para um período de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 1º Vagando os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes ou Corregedor, realizar-se-á nova eleição para completar o mandato, salvo se faltarem menos de 6 (seis) meses para o seu término, caso em que a substituição do Presidente será feita pelo Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, sucessivamente, e a destes ou do corregedor pelo desembargador mais antigo, observado o disposto no parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º A eleição do Segundo Vice-Presidente proceder-se-á somente quando da composição total do número de desembargadores definido no art. 4º desta Lei.



3. Indique como ser realizada a substituição de um desembargador.

Art. 6º A substituição de desembargador processar-se-á na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação de juízes far-se-á dentre os Juízes de Direito do Distrito Federal, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno.

4. Apresente cinco competências de processamento e julgamento direcionados ao Tribunal de Justiça.

Art. 8º Compete ao Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Governadores dos Territórios, o Vice-Governador do Distrito Federal e os Secretários dos Governos do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) nos crimes comuns, os Deputados Distritais, e nestes e nos de responsabilidade, os Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios, os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança e os habeas data contra atos do Presidente do Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros, do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dos Juízes do Distrito Federal e dos Territórios, do Governador do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de qualquer de seus membros, do Procurador-Geral do Distrito Federal e dos Secretários de Governo do Distrito Federal e dos Territórios;

d) os habeas corpus, quando o constrangimento apontado provier de ato de qualquer das autoridades indicadas na alínea c deste inciso, exceto o Governador do Distrito Federal;

e) os mandados de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade do Distrito Federal, quer da administração direta, quer da indireta;

5. Quem poderá propor ação direta de inconstitucionalidade?

Art. 8º Compete ao Tribunal de Justiça:

§ 2º Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade:

I – o Governador do Distrito Federal;



II – a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – o Procurador-Geral de Justiça;

IV – a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal;

V – as entidades sindicais ou de classe, de atuação no Distrito Federal, demonstrando que a pretensão por elas deduzida guarda relação de pertinência direta com os seus objetivos institucionais;

VI – os partidos políticos com representação na Câmara Legislativa.

6. Quais disposições serão aplicadas ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade?

Art. 8º Compete ao Tribunal de Justiça:

§ 4º Aplicam-se ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios as seguintes disposições:

I – o Procurador-Geral de Justiça será sempre ouvido nas ações diretas de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade;

II – declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma da Lei Orgânica do Distrito Federal, a decisão será comunicada ao Poder competente para adoção das providências necessárias e, tratando-se de órgão administrativo, para fazê-lo em 30 (trinta) dias;

III – somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou de seu órgão especial, poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Distrito Federal ou suspender a vigência em decisão de medida cautelar.

§ 5º Aplicam-se, no que couber, ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal, em face da sua Lei Orgânica, as normas sobre o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

7. Indique as disposições gerais do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 9º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a organização, competência, atribuição e funcionamento do Tribunal Pleno, do Conselho Administrativo, do Conselho Especial, do Conselho da Magistratura, das Câmaras, das Turmas e das Turmas Recursais, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.



8. Aponte quatro atribuições direcionadas ao Corregedor.

Art. 12. São atribuições do Corregedor:

I – supervisionar e exercer o poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, sem prejuízo do que é deferido às autoridades de menor hierarquia;

II – instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar infrações praticadas pelos notários, oficiais de registro e afins e seus prepostos, aplicando as penas cabíveis, exceto a perda de delegação;

III – exercer a fiscalização dos atos notariais e de registro, zelando para que sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

IV – designar o Juiz Diretor do Fórum das circunscrições judiciárias do Distrito Federal e fixar-lhe as atribuições;

9. Indique com qual frequência será feita a correção geral dos Territórios.

Art. 12. São atribuições do Corregedor:

§ 2º A correção geral dos Territórios será feita pessoalmente pelo Corregedor e abrangerá, no mínimo, em cada ano, a metade das circunscrições neles existentes, de forma que, no final do biênio, estejam todas inspecionadas.

10. Como será definido o quantitativo de Varas?

Art. 17. A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende as Circunscrições Judiciárias com o respectivo quantitativo de Varas definido no Anexo IV desta Lei.

§ 1º As especializações das Varas referidas no caput deste artigo serão definidas pelo Regimento Interno, obedecendo se às competências dos Juízos definidas nos arts. 18 a 44 desta Lei e mediante estudo técnico.



§ 2º O Tribunal de Justiça poderá utilizar, como critério para criação de novas Circunscrições Judiciárias, as Regiões Administrativas do Distrito Federal, mediante Resolução.

§ 3º O Tribunal de Justiça poderá remanejar Varas dentre as Circunscrições Judiciárias, quando for conveniente e oportuno.

§ 4º O Tribunal de Justiça poderá designar mais de uma das competências definidas nos arts. 18 a 44 desta Lei para 1 (uma) só Vara, observada a conveniência e oportunidade.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO SEM RESPOSTAS

LEI Nº 11.697/2008

1. Aponte a composição da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
2. Como serão eleitos o Primeiro e Segundo Vice-Presidentes?
3. Indique como ser realizada a substituição de um desembargador.
4. Apresente cinco competências de processamento e julgamento direcionados ao Tribunal de Justiça.
5. Quem poderá propor ação direta de inconstitucionalidade?
6. Quais disposições serão aplicadas ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade?
7. Indique as disposições gerais do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
8. Aponte quatro atribuições direcionadas ao Corregedor.
9. Indique com qual frequência será feita a correição geral dos Territórios.
10. Como será definido o quantitativo de Varas?



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.